



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 061/2026

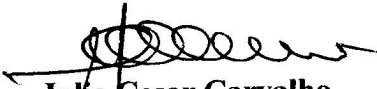
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:


Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 061/2026 - Altera a Lei Municipal nº 118, de 16 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), e institui a Certidão de Ponto de Referência e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de abril de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


RODOLFO DE ALMEIDA
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/04/2026



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 061/2026

Altera a Lei Municipal nº 118, de 16 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), e institui a Certidão de Ponto de Referência e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O Artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 118/1994, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

“Art. 2 – [...]

II - Taxas de:

[...]

f) Licença de Ponto de Referência e Domicílio Fiscal.”

Art. 2º - Artigo 2º Fica acrescido o Artigo 66-A à Lei Municipal nº 118/1994, com a seguinte redação:

“Art. 66-A - A Taxa de Licença de Ponto de Referência e Domicílio Fiscal é devida por profissionais liberais, prestadores de serviços ou empresas que utilizem endereço no Município estritamente para fins de registro cadastral, fiscal e recepção de correspondência, sem exercício de atividade com atendimento ao público ou estoque no local, atualizados anualmente.”

§1º A concessão desta licença veda o exercício da atividade-fim no endereço indicado, sob pena de cassação e aplicação das sanções previstas para atividade sem alvará.

§2º A taxa será lançada e arrecadada anualmente, de forma conjunta ou isolada com os demais tributos municipais, conforme regulamentação do Executivo.

§3º Ficam isentos desta taxa os Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019.



Município de
Sentinela do Sul

d
r

Art. 3º - Fica acrescido o Anexo VIII da Lei Municipal nº 118/1994 e passa a prever o valor fixo de R\$ 75,00 para a Licença de Ponto de Referência.

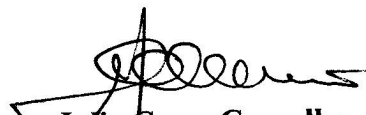
ANEXO VIII

LICENÇA DE PONTO DE REFERÊNCIA
(Atividades sem atendimento ao público e sem estoque no local)

Item	Descrição do Serviço Administrativo / Fiscal	Valor (em VRM)
1	Expedição de Licença de Ponto de Referência (Taxa Única)	R\$ 75,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2026

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

Adequação à Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019):

O atual Código Tributário de 1994 foi redigido em uma realidade econômica analógica. A legislação federal recente impõe aos municípios a simplificação dos atos públicos de liberação. Manter nomenclaturas e ritos de 32 anos atrás gera insegurança jurídica e trava o crescimento local.

Instituição do Alvará de Ponto de Ponto de Referência (CPR):


Com o advento da economia digital e o aumento de prestadores de serviços que trabalham em regime de home office, a exigência de alvará baseado em metragem quadrada (m²) tornou-se obsoleta e injusta para esta categoria. O Alvará de Ponto de Referência permite que o empreendedor formalize seu negócio em seu endereço residencial de forma simplificada, desde que não haja atendimento ao público ou estoque.

Justiça Fiscal e Estímulo à Formalização:

A fixação da taxa para a modalidade de Ponto de Referência corrige uma distorção tributária. Atualmente, muitos empreendedores permanecem na informalidade porque o custo de um alvará calculado pela área total de sua residência é proibitivo. Com valores fixos e justos, o Município amplia sua base de contribuintes, trazendo para a legalidade profissionais que hoje não contribuem para o erário municipal.

Esta alteração tributária é o suporte legal necessário para o pleno funcionamento, sem esta reforma no Código Tributário, o atendimento ficaria prejudicado por ritos processuais conflitante.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul